

PORTARIA nº 371/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo ADR19 6414/20, ao servidor TARCISIO MARCON CORREA, matrícula nº 0175435-1-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Atendente de Saúde Pública, lotado na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 372/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 103871/20, ao servidor ANTONIO NICOLAS VERGETIS, matrícula nº 0242961-6-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Médico, lotado na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 373/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105807/20, à servidora MARIA MARTA SACAVEM, matrícula nº 0245118-2-03, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Técnico em Enfermagem, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 374/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 104618/20, à servidora MARILEUSA SCHREIBER, matrícula nº 0254996-4-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 375/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 104628/20, à servidora EDINEIA MANOEL POLICARPO, matrícula nº 0341735-2-02, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Técnico em Enfermagem, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 376/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105281/20, à servidora ROSEMERI TERESINHA SEVERINO BRAATZ, matrícula nº 0295833-3-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 377/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105361/20, à servidora ANDENICE FIAMONCINI ROOS, matrícula nº 0348213-8-02, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Assistente Social, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 378/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105546/20, ao servidor GILSON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 0242758-3-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, lotado na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 379/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105710/20, à servidora ROSANGELA PASSIG TURNES, matrícula nº 0363813-8-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Auxiliar de Enfermagem, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 380/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105631/20, ao servidor ADRIANO LUIZ VICENTE, matrícula nº 0362367-0-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Médico, lotado na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 381/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 105688/20, à servidora TEREZINHA KUHN, matrícula nº 0281985-6-02, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Agente de Serviços Gerais, lotada na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

PORTARIA nº 383/2020

**CONCEDER AFASTAMENTO**, com base no que determina a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei Eleitoral), c/c art. 76, da Lei nº 6745/1985, conforme processo SES 104909/20, ao servidor MARCELO AUGUSTO CAPRARO, matrícula nº 0400087-0-02, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Médico, lotado na SES, para concorrer a cargo eletivo, no período de 15/08/2020 até o dia seguinte ao da respectiva eleição, ficando este afastamento condicionado à comprovação da homologação da candidatura no referido processo, em até 15 dias úteis da data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral.

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 687655

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020 CEDENTE:** Secretaria de Estado da Administração (SEA).

**CESSIONÁRIA:** Fundação Catarinense de Cultura (FCC). **OBJETO:** Inclusão do bem móvel gerador de eletricidade de patrimônio número 1.350 do Fundo Patrimonial/SEA no Termo de Cessão de Uso nº 01/2020. **VIGÊNCIA:** 02/04/2020 a 31/12/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de agosto de 2020, pela Secretaria de Estado da Administração: Jorge Eduardo Tasca, Secretário; pela Fundação Catarinense de Cultura: Ana Lúcia Coutinho, Presidente.

Cod. Mat.: 687480

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****Concessão de Uso Remunerado – Aditivo Nº 05****Contrato nº 120/2016**

Concedente: Secretaria de Estado da Administração/Fundo Patrimonial  
Concessionária: Sens Hotel Restaurante e Churrascaria Ltda Me  
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original pelo prazo

de 12 (doze) meses a contar da data de encerramento do instrumento vigente.

Fiscal Contrato: Maurício José Pereira

Assinatura: 17/julho/2020.

Pela Contratante: Jorge Eduardo Tasca

Pela Contratada: Thiago Fabiano Sens

Cod. Mat.: 687630

## Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 847/GABSA/SAP, DE 26/08/2020.

“Regulamenta o recebimento temporário de doação de itens nas unidades prisionais e socioeducativas”.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo COVID-19, no país;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso IV, da Lei de Execução Penal, que incumbe ao Conselho da Comunidade “diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento”.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 19077/2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, a partir do dia 26 de agosto de 2020, o recebimento de doação de itens por meio do Conselho da Comunidade em todas as unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina, nos termos da presente portaria.

§1º Conforme a evolução do cenário nacional e estadual em relação ao COVID-19, os termos descritos neste instrumento poderão ser reavaliados, revogados ou mantidos.

§2º O recebimento de doações via Conselho da Comunidade às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Santa Catarina fica condicionado à observância dos procedimentos previstos na normatização sanitária, em especial, nas orientações e regulamentações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde, no contido nesta portaria e demais regulamentações.

§3º As doações terão caráter de auxílio coletivo, cabendo ao Gestor da unidade prisional ou socioeducativa, nos termos desta portaria, dar a destinação dos itens conforme necessidade diária, não podendo o Termo de Doação/Recebimento ter vinculação ou ser destinado de forma específica a determinado preso ou adollescente em conflito com a Lei.

§4º A distribuição dos itens deverá seguir o critério de necessidade, balizado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e isonomia.

Art. 2º Os itens passíveis de doação, em quantidade mensal por preso ou adolescente em conflito com a Lei, nos termos desta portaria são:

I - para as unidades prisionais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE / MÊS
A	desodorante em embalagem e conteúdo transparentes	1
B	detergente líquido de até 500 ml, com embalagem e conteúdo transparentes	1
C	desinfetante líquido de até 500 ml, com embalagem e conteúdo transparentes	1
D	sabão líquido para roupa de até 500 ml, com embalagem e conteúdo transparentes	1
E	esponja de louça, exceto dupla face	1
F	peças íntimas (cuecas ou conjunto calcinha/sutiã), cores branca ou laranja	6

G	pares de meias, cores branca ou laranja	3
H	lençóis, sem elástico e sem barra/bainha, cores branca ou laranja	1
I	fronha, sem elástico e barra/bainha, cores branca ou laranja	1
J	toalha de banho, cores branca ou laranja	1
K	sabonete líquido de até 500 ml, com embalagem e conteúdo transparentes	1

II - para as unidades socioeducativas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE / MÊS
A	peças íntimas (cuecas ou conjunto calcinha/sutiã), cores branca ou azul	6
B	pares de meias, cores branca ou azul	3
C	desodorante em embalagem transparente	1
D	toalha de banho (tamanho médio), cores branca ou azul	1
E	lençóis, sem elástico e sem barra/bainha, cores branca ou azul	1
F	fronha, sem elástico e barra/bainha, cores branca ou azul	1
G	sabonete líquido de até 500 ml, com embalagem e conteúdo transparentes	1

§1º Os itens deverão ser entregues novos sem qualquer indício de violação e conforme especificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

§2º As doações serão em entrega única mensal e a quantidade total de cada item não poderá ultrapassar o resultado do multiplicador: (i) total de presos ou adolescentes em conflito com a Lei de cada unidade versus (ii) quantidade limite de cada item.

§3º Os produtos deverão ser acompanhados de notas fiscais ou documentos probatórios equivalentes, que demonstrem a origem lícita dos itens.

Art. 3º Toda doação deverá iniciar com manifestação prévia formal de intenção de doação do Conselho da Comunidade junto à unidade prisional ou socioeducativa, relatando os itens e quantidades que deseja doar.

§1º O Gestor de cada unidade prisional ou socioeducativa deverá analisar se o pedido de doação atende as disposições desta portaria e responder por Ofício ao Conselho da Comunidade autorizando a doação ou não, conforme o caso.

§2º O Gestor de unidade prisional ou socioeducativa poderá oficial o Conselho da Comunidade solicitando doações dos itens nas condições constantes nesta portaria.

Art. 4º Após autorizada pelo Gestor da unidade prisional ou socioeducativa a doação será efetivada observando no mínimo os seguintes requisitos:

§1º Ser acompanhada de Termo de Doação/Recebimento em papel timbrado do Conselho da Comunidade em duas vias, contendo:

I - nome (razão social) do doador;

II - descrição dos itens e respectivas quantidades a serem doados;

III - data de entrega e recebimento na unidade;

IV - assinatura do doador;

V - assinatura do responsável pela unidade.

§2º Os responsáveis pela entrega/transporte deverão obrigatoriamente utilizar máscara e passar por controle de temperatura, devendo ter acesso proibido os que apresentarem temperatura acima de 37,8°C.

§3º O procedimento de carga e descarga dos itens de doação deve ser acompanhado por servidores ou colaboradores em área específica, sem a presença de presos ou adolescentes em conflito com a Lei, conforme o caso.

§4º Caberá à unidade prisional ou socioeducativa o processo de higienização e desinfecção de todos os produtos após recebimento, seguindo as orientações e procedimentos previstos na normatização sanitária de prevenção ao COVID-19.

Art. 5º Para fins de controle e prestação de contas, à direção da unidade prisional ou socioeducativa que receber doações caberá: I - registrar as entregas realizadas na unidade em ficha controle por meio físico ou digital (sistemas oficiais de atividade prisional ou socioeducativa) contendo:

a) nome e matrícula do preso ou adolescentes em conflito com a Lei;

b) quantidade e descrição do item;

c) data de entrega;

d) assinatura do recebedor.

II - cadastrar para cada processo de doação um processo via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) e remeter ao respectivo Departamento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

a) termo de doação/recebimento;

b) relatório de distribuição dos itens;

c) registros fotográficos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 687775

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC – Extrato da Resolução Nº 761/20**, do Conselho Deliberativo do PRODEC, que concede o incentivo do PRODEC, para a Empresa: **PIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.**, Itajaí (SC), CNPJ nº 08.161.189/0001-06, com base na Lei nº 13.342, de 10/03/2005, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 704, de 17/10/2007, e suas alterações. **Objetivo:** Trata-se de expansão por meio da construção de um terceiro galpão, com área de mil metros quadrados, onde será iniciado a fabricação de um novo produto (transformador de correntes 550 KV), além de ampliar a capacidade para produção e testes de produtos já existentes. **Características do Incentivo:** **1) Montante** de até R\$ 4.994.683,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil e seiscientos e oitenta e três reais), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise; **2) Percentual do Incentivo:** 60% (sessenta por cento), sobre o incremento do ICMS NORMAL calculado sobre a média gerada no período de março de 2018 a fevereiro de 2019, correspondente aos 12 meses anteriores ao início da implantação do projeto; **3) Prazo de Fruição:** o benefício poderá ser utilizado por um prazo de até 120 (cento e vinte) meses, limitado ao montante do incentivo e ao disposto no Convênio ICMS nº 190 e ao montante do incentivo; **4) Prazo de Carência:** 48 meses, por parcela creditada; **5) Amortização:** cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência; **6) Taxa de Juros:** 4% a.a.; **7) Atualização Monetária:** 50% (cinquenta por cento) do índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais; **8) Garantias Fidejussórias:** Para assegurar o pagamento do incentivo do PRODEC, composto pela restituição do principal, pelos juros e pelo montante da atualização monetária da dívida, acrescidos de todas e quaisquer demais obrigações decorrentes desta operação, assina, com base no relatório de análise do agente financeiro, na qualidade de INTERVENIENTE FIADOR, Piffner do Brasil Indústria e Comércio de Transformadores LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.161.189/0001-06, localizada na Rua Álvaro Beraldi, 181, Canhanduba, Itajaí. Piffner Instrument Transformers Ltd, inscrito no CNPJ nº 08.230.448/0001-03, localizada na Rua Lindenplatz, 17, CEP CH-5042, cidade de Hirschthai, Confederação Suíça. Piffner Immobilien AG, inscrito no CNPJ nº 09.399.757/0001-74, localizada na Rua Lindenplatz, 254, CEP CH-5042, cidade de Hirschthai, Confederação Suíça. Representantes Legais: VAGNER SANTOS DA SILVA, brasileiro natural de São Paulo-SP, solteiro em união estável, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 021.292.149-59. PERRY PATRICK PICOLI, brasileiro natural de Itajaí-SC, solteiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF nº 009.038.269-25, e renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil brasileiro e responsabilizando-se solidariamente até final liquidação de todas as obrigações do presente contrato; **09) Dos Encargos de Inadimplência:** No caso de impuntualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão aplicados, até 90 dias após o vencimento, os seguintes encargos de inadimplência: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas; b) pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, incidentes sobre o saldo vencido. Não ocorrendo o recolhimento das parcelas liberadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento, os valores passarão a ser exigidos na forma prevista na legislação tributária (falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo). Nesse caso, incidirão sobre os valores devidos, a partir do vencimento da parcela, multa, juros e atualização previstos na legislação tributária por falta do recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo. Florianópolis, 15 de julho de 2020. Rogério Siqueira, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC.

Cod. Mat.: 687322

**Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC – Extrato da Resolução Nº 762/20**, do Conselho Deliberativo do PRODEC, que concede o incentivo do PRODEC, para a Empresa: **FIÇÃO FIO PURO INDÚSTRIA LTDA.**, Pomerode (SC), CNPJ nº 32.633.074/0001-51, com base na Lei nº 13.342, de 10/03/2005, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto

nº 704, de 17/10/2007, e suas alterações. **Objetivo:** Trata-se de implantação de indústria de fio de algodão, espera-se assim, que a empresa seja capaz de atender a demanda de algodão do Grupo Kily e ainda gere excedente para atender as diversas empresas do setor têxtil da região. **Características do Incentivo:** **1) Montante** de até R\$ 47.838.266,82 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de análise; **2) Percentual do Incentivo:** **65% (sessenta e cinco por cento)**, sobre o incremento do ICMS NORMAL calculado sobre a média gerada no período de julho de 2018 a junho de 2019, correspondente aos 12 meses anteriores ao início da implantação do projeto; **3) Prazo de Fruição:** o benefício poderá ser utilizado por um prazo de até **200 (duzentos)** meses, limitado ao montante do incentivo e ao disposto no Convênio ICMS nº 190 e ao montante do incentivo; **4) Prazo de Carência:** 48 meses, por parcela creditada; **5) Amortização:** cada parcela será integralmente amortizada no mês de término da carência; **6) Taxa de Juros:** 3% a.a.; **7) Atualização Monetária:** 100% (cem por cento) do índice que a critério do Poder Executivo seja adotado para atualização dos tributos estaduais; **8) Garantias Fidejussórias:** Para assegurar o pagamento do incentivo do PRODEC, composto pela restituição do principal, pelos juros e pelo montante da atualização monetária da dívida, acrescidos de todas e quaisquer demais obrigações decorrentes desta operação, assina, com base no relatório de análise do agente financeiro, na qualidade de INTERVENIENTE FIADOR, Kily Industrial Textil LTDA, inscrito no CNPJ nº 78.855.830/0001-98. Salezio José Martins, inscrito no CPF nº 153.843.819-49, e renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil brasileiro e responsabilizando-se solidariamente até final liquidação de todas as obrigações do presente contrato; **09) Dos Encargos de Inadimplência:** No caso de impuntualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão aplicados, até 90 dias após o vencimento, os seguintes encargos de inadimplência: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas; b) pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, incidentes sobre o saldo vencido. Não ocorrendo o recolhimento das parcelas liberadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento, os valores passarão a ser exigidos na forma prevista na legislação tributária (falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo). Nesse caso, incidirão sobre os valores devidos, a partir do vencimento da parcela, multa, juros e atualização previstos na legislação tributária por falta do recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo. Florianópolis, 15 de julho de 2020. Rogério Siqueira, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC.

Cod. Mat.: 687323

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 16/20

O Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) vem, por meio deste edital, **NOTIFICAR** os administrados citados nos processos administrativos ambientais decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) listados abaixo, que será realizado o julgamento dos respectivos processos, nos termos do art. 25-A do Anexo Único do Decreto nº 2.143 de 11 de abril de 2014, Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (RICONSEMA), assim como nos termos da Resolução CONSEMA nº 164, de 7 de maio de 2020 que "Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), a realização de reuniões por vídeo conferência do Plenário e das Câmaras Recursais do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, por meio de solução tecnológica que permita a participação remota dos conselheiros e das partes interessadas".

A reunião EXTRAORDINÁRIA da **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL** será realizada no dia **04 de setembro de 2020**, com início às **15 horas, por vídeo conferência**, no aplicativo Google Meet®, cujo link para acessar a reunião será fornecido por e-mail, mediante solicitação, conforme instruções abaixo.

Nos termos do art. 2º, §3º da Resolução CONSEMA nº 164/2020, caberá ao recorrente e/ou a seu procurador constituído encaminhar e-mail à Secretaria Executiva (**consema@sde.sc.gov.br**), até 3 (três) dias anteriores à reunião, confirmando sua participação e requerendo a oportunidade de efetuar sustentação oral, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos, como alude o art. 43, do RICONSEMA.

A presente pauta também está disponível na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), na rede mundial de computadores [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br). Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e.